



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

Processo nº 5000739-44.2012.827.2715

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

Chave do Processo: 209325755612

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, em face do ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE CRISTALÂNCIA com a finalidade de obter bolsas coletoras para colostomia, em caráter contínuo, para a cidadã, Maria de Jesus Ramos Nascente.

No evento 47, foi prolatada sentença judicial de procedência, determinando ao Estado do Tocantins e ao Município de Cristalândia o fornecimento gratuito e ininterrupto das mencionadas bolsas coletoras para colostomia.

O feito foi apelado e contrarrazoado - eventos 56 e 60.

O Tribunal de Justiça do Tocantins, emitiu acórdão (evento 28, do processo nº 0009271-84.2015.827.0000), mantendo os termos da sentença, quanto à obrigatoriedade do fornecimento das bolsas.

A apelação foi baixada, conforme evento 68.

No evento 75, o membro ministerial informa que há mais de 03 (três) meses interromperam o fornecimento das mesmas, argumentando que não estão possuindo as referidas bolsas no estoque. Por isso, pugnou pelo bloqueio judicial para fornecimento das referidas bolsas coletoras, até que seja novamente regularizado o fornecimento, prestando contas e restituindo valores excedentes, caso existam.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Em atenção ao noticiado no evento 75 e ao termo de declarações (nos eventos 75 e 76), restou demonstrado o descumprimento da determinação contida na sentença de evento 47, mantida no Tribunal de Justiça conforme o acórdão (evento 28, do processo nº 0009271-84.2015.827.0000).

A urgência inerente ao caso vertente é manifesta, conforme devidamente declinado na petição inicial (evento 1) e sentença (evento 47). Por isso, o pleito será deferido.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32ec5e585e**

Ante o exposto, por cautela, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS para fornecer as bolsas coletoras, no prazo de 10 dias, cuja entrega deverá ocorrer no Hospital Geral de Palmas, com dia e horário marcado pela diretoria daquela unidade hospitalar.

Notifique-se, incontinenti, via mandado por carta precatória, o SECRETÁRIO DE SAÚDE do Estado do Tocantins, Marcos Esner Musafir, assim como à DIRETORA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS, Renata Duran, para a contar da notificação, adote as providências necessárias para que esta decisão seja cumprida, sob pena de responsabilidade penal por crime de desobediência e de improbidade administrativa.

Sem prejuízo dessa determinação, advirto que a inércia do Estado, do Secretário de Saúde e da Diretora do HGP, justificará, depois do prazo de 10 dias, o bloqueio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até que o Estado normalize o fornecimento das bolsas à paciente.

Determino a evolução da classe da ação para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública.

Intimem-se. Cumpra-se.

A presente decisão possui força de mandado.

Cristalândia, 10/10/2016.

WELLINGTON MAGALHAES

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32ec5e585e**